PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 75/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020
CONTRATO Nº 01 – DP 04/2020

CONTRATO PARA A LOCAÇÃO E VEÍCULO PARA O COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BURITI DOS MONTES E A EMPRESA: JOÃO SOARES FILHO 06681115349, CNPJ: Nº 19.522.001/0001-24, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de 2020, (27/08/2020) de um lado o **MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n ° 41.522.251/0001-13, com sede no Complexo Administrativo Prefeito Francisco Soares Monte, sito à Rua José Alves nº 221 - Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. **José Valmi Soares**, brasileiro, casado, portador do RG. 11.000.451-SSP/SP, CPF 302.777.603-72, residente e domiciliado a Avenida 19 de Abril, 56, Centro, nesta cidade, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **JOÃO SOARES FILHO 06681115349**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.522.001/0001-24, estabelecida na Rua Fernando Monte, Nº 151, Bairro Centro, CEP 64.345-000, na cidade de Buriti dos Montes, Estado do Piauí, representada neste ato pelo Senhor **João Soares Filho**, Empresário, portador da RG: 11.000.797/SSP–SP e CPF: 066.811.153-49, residente na cidade de Buriti dos Montes – PI, doravante denominado CONTRATADA, amparado nos termos do Artigo 24, inciso IV da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, Medida Provisória 961 de 06 de maio de 2020 e Decreto Municipal nº 19 de 23 de março de 2020, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à locação de veículo, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti dos Montes-PI, no combate a pandemia do covid-19 em caráter emergencial, conforme as especificações constantes da cláusula primeira e anexos deste Contrato.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O fornecimento objeto deste Contrato tem como fundamento Artigo 24, inciso IV da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, Medida Provisória 961 de 06 de maio de 2020 e Decreto Municipal nº 19 de 23 de março de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a locação de veículo, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti dos Montes-PI, no combate a pandemia do covid-19 em caráter emergencial.

1.2. DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO
1	**Locação Mensal de Veículo tipo Pick-up 4x4.**	**Veículo do tipo Pick-up, Espécie/Tipo: ESP/CAMINHONE/AB/CAB.DUPLA, marca/modelo: I/TOYOTA HILUX CD 4X4 STD, Placa: PIF 3346, ano/modelo capacidade para 5 pessoas incluindo o motorista, bom estado de conservação, contendo: ar condicionado, trava e vidros elétrico, direção hidráulica, com motorista, combustível e manutenção por conta do contratado.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A prestação dos serviços se dará a partir de sua vigência, sob a orientação da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti dos Montes-PI, que atestará o cumprimento das obrigações pactuadas.

2.2. O veículo locado será objeto de vistoria e será conduzido pelo motorista da contratada que não terá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATADA.

2.3. Nos casos de manutenção o CONTRATADO deverá providenciar a imediata substituição do veículo por outro com as mesmas características, sob pena de desconto proporcional aos dias de inatividade ou rescisão contratual, caso a ausência do transporte cause transtorno aos serviços contratados.

2.4. O contratado deverá arcar com as despesas relativas a combustíveis, eventual contratação de motorista, bem como a manutenção preventiva e corretiva e quaisquer outros encargos, indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

2.5. O contratado deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelo veículo ora locado, desobrigando a contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos por seguro.

2.6. O contratado deverá ficar à disposição da Equipe da Secretaria Municipal de Saúde, atuando no combate à Pandemia do Covid-19 por 24hs por dia, durante todos os dias da semana.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço mensal dos serviços ofertados na proposta da CONTRATADA, livre de encargos, conforme segue:

Parágrafo Primeiro - O valor global deste contrato é de **VALOR TOTAL 30.000,00 (Trinta mil reais)**, conforme especificado abaixo:

EMPRESA: JOÃO SOARES FILHO 06681115349, CNPJ: Nº 19.522.001/0001-24					
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP 4X4, CABINE DUPLA, AR CONDICIONADO, MODELO, POTÊNCIA MÍNIMA 2.0, 4 PORTAS, COMBUSTÍVEL DÍESEL, CAPACIDADE 5 PESSOAS, COM MOTORISTA.	MESES	05	**R$ 6.000,00**	**R$ 30.000,00**
				VALOR TOTAL .....R$	**R$ 30.000,00**

Parágrafo Segundo - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, acompanhados da respectiva nota fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE, através de transferência bancária para o Banco do Brasil, Agência nº 1758-2, Conta Corrente nº 22.170-8, em favor da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 5 (cinco) meses, contados de agosto a dezembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A fonte de recursos para a locação do veículo será do Custeio e/ou Coronavírus (COVID-19)

Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Saúde	
R$ 66.509,51	10.122.0009.2153 3.3.90.30.00	Enfrentamento da Emergência COVID-19 Material de consumo

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I - Receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
II - Receber os serviços e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;
III – Inspecionar o veículo quanto da apresentação, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição quando fora das especificações.
III - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I – Manter o veículo devidamente habilitado, pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
II – Permitir a fiscalização dos serviços por parte do município;
III – Utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor na execução dos serviços todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
IV - Assumir com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
VI - Prestar informações sobre a conservação e uso do veículo;
VII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
VIII - Responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características do veículo, bem como a observação às normas técnicas;
IX – Executar os serviços de acordo com as especificações e normas técnicas, sob pena de serem recusados.
X - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes dos serviços, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente prestação, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.
XI - Locar o veículo com quilometragem livre, de acordo com as especificações.
XII - Entregar o veículo abastecido, em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza
XIII - Arcar com custos de combustíveis, lubrificantes, peças, pneus, câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, etc), seguro total sem franquia, taxas e impostos referentes ao veículo, objeto do presente contrato, bem como substitui-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo.
XIV - Informar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93.

11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do serviço contratado e não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso da parcela até o limite de 15 (quinze) dias.

b) 2% (dois por cento) por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

c) de 3% (três por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

11.2. A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o órgão;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – Não concluir os serviços contratados;

2 – Executar os serviços contratados em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.3. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao órgão ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – Não executar os serviços contratados;

2 – Executar os serviços contratados em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato;

4 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.5 - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à autoridade superior se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.6 - Independentemente das sanções a que se referem os subitens do item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.7 - Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.8 - As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único -Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;

b) Falta ou culpa do CONTRATANTE;

c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II - Em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pelo Artigo 24, inciso IV da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, Medida Provisória 961 de 06 de maio de 2020 e Decreto Municipal nº 19 de 23 de março de 2020, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Castelo do Piauí – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Buriti dos Montes – PI, 27 de agosto de 2020.

_____

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES – PI
CNPJ: 41.522.251/0001-13
CONTRATANTE:
José Valmi Soares
Prefeito Municipal

_____

JOÃO SOARES FILHO 06681115349
CNPJ: Nº 19.522.001/0001-24
CONTRATADA:
João Soares Filho
Empresário

TESTEMUNHAS:

1. _____
   CPF: ____. ____.____ - ___
2. _____
   CPF: ____. ____.____ - ___